



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº <u> 1 </u> /2020	
<u>24.592/2020</u>	
Recebido em.	<u>19/02/2020</u>
Horário.	<u>10:43</u> horas
Rúbrica:	<u>aw</u>

**INSTITUI O BANCO DE HORAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O Vereador Juarez Oliosí, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do Art. 39, II, combinado com o art. 88, III, do Regimento Interno, apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES, no qual serão registradas de forma individualizada, por meio do controle eletrônico de frequência, as horas extraordinárias diárias excedentes à jornada normal dos servidores efetivos, a fim de possibilitar a compensação em horas ou dias, conforme saldo disponível, deduzidas do cômputo as 2 (duas) horas extraordinárias diárias remuneradas em pecúnia, conforme previsto no art. 55, "g", da Lei 2.021, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º Serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor, na forma prevista no art. 1º desta Resolução, para a execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público, para as quais o servidor tenha sido previamente autorizado pela chefia imediata ou pelo trabalho prorrogado ou antecipado.

Art. 3º A chefia imediata deverá justificar previamente a necessidade ao Diretor Geral e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas.

Art. 4º É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Diretor Geral ou em razão da própria natureza da atividade.

Art. 5º Para fins de aferição do banco de horas, o sistema de controle conterà as seguintes funcionalidades:

I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 6º Compete ao servidor que pretende se aposentar informar a data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Art. 7º É vedado aos servidores faltar ao trabalho, injustificadamente e sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 8º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 9º As horas executadas além do horário normal de expediente acumuladas no banco de horas serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal fixada na lei específica do servidor.

Parágrafo único. O servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 10. O registro e o controle do saldo de compensações do banco de horas serão realizados pela Divisão Administrativa através de relatório mensal, conforme anexo I desta Resolução.

§ 1º Mensalmente, a Divisão Administrativa encaminhará os relatórios de banco de horas à chefia imediata para que esta estabeleça, com a participação do servidor, a escala de compensação.

§ 2º Sempre que ocorrer compensação de horas, deverá a Divisão Administrativa ser informada previamente a fim de constar no relatório de banco de horas quantas horas foram compensadas e à qual mês se referem.

Art. 11. O saldo acumulado no banco de horas deverá ser usufruído após o fechamento do período e até o último dia útil do exercício, exceto as horas relativas ao mês de dezembro.

Art. 12. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2019;
65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)

Presidente


JOSIEL SANTANA (PV)

Vice-Presidente


CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)

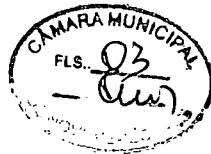
Primeiro Secretário


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

Banco de horas

Mês:

Ano:

Servidor(a)	Saldo mês anterior	Horas excedentes	Horas compensadas	Horas remuneradas	Saldo atual a compensar

Chefe da Divisão Administrativa



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Apresento para apreciação e deliberação dos demais membros deste colegiado o Projeto de Resolução que institui o banco de horas dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

O sistema de compensação de horas extras por horas/folga é uma medida de modernização da gestão da jornada de trabalho que utiliza o sistema de banco de horas, no qual são registrados, de forma individualizada, os minutos trabalhados pelo servidor da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal a ser cumprida.

Por meio da criação do banco de horas, abre-se uma possibilidade de compensar as horas extraordinárias trabalhadas pelo servidor com horas/folga, ao invés do pagamento em pecúnia, reduzindo custos, sem, contudo, que haja a interrupção dos serviços essenciais deste Poder Legislativo.


Por fim, conclui-se que a presente proposição possibilitará disciplinar o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores deste Poder Legislativo na medida em que estabelece critérios e regulamenta a forma de realização de horas adicionais e os parâmetros legais para sua compensação.


É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2019;
65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente


JOSIEL SANTANA (PV)
Vice-Presidente


CLAUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Primeiro Secretário


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Segundo Secretário